

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003307/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107366/2023-66
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104483/2023-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS, CNPJ n. 87.505.012/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA INES MENEGOTTO DE CAMPOS;

E

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MACHADO DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 01º de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Nova Prata/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

É assegurado às empregadas gestantes, durante a vigência da presente convenção, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, **facultado à empregada transacionar esta garantia de emprego com relação aos últimos 30 dias deste período**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Confirmando o uso e costume já estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (art. 59 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da

semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada às empresas na presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

A critério dos empregados, visando o não trabalho habitual aos sábados, poderá ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas (dispensada a licença prévia das autoridades competentes, nos termos do art. 611 A, inciso XIII da CLT), **desde que as empresas estejam em dia com os programas de segurança e saúde do trabalho.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

Fica excluída da Convenção Coletiva a Cláusula Trigéssima Sétima, que possuía a seguinte redação:

~~Todas as empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência para as rescisões contratuais no Sindicato Profissional.~~

CLÁUSULA SEXTA - RATEIRO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, ASSOCIADAS ou NÃO ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL recolherão ao mesmo, o valor de R\$ 690,00 a título de desconto assistencial em julho de 2023.

I. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) se for realizado o pagamento integral no mês de junho de 2023.

II. Esse valor poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas, diretamente com a Secretaria do Sindicato, a iniciar em junho de 2023.

III. O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros legais e correção monetária na forma da lei.

IV. Em qualquer hipótese fica assegurado o direito de se manifestarem contra a cobrança prevista nesta cláusula, direito a ser exercido a qualquer tempo e modo, durante a vigência da presente norma Coletiva.

}

**MARIA INES MENEGOTTO DE CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS**

**ADRIANA MACHADO DE ASSIS
PRESIDENTE
SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.